



PROJETO DE LEI Nº. _____/2023

Altera o art. 1º da Lei nº 8.859, de 10 de agosto de 2015, que regulamenta Programa de Regularização de Edificações.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.859, de 10 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica implementado o Programa de Regularização de Edificações - PRE, instituído pela Lei nº 4.821, de 30 de dezembro de 1998, com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para a regularização das edificações que tenham sido construídas em desacordo com a legislação urbanística e/ou edilícia em vigor. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 26 de outubro de 2023.

Vereador Davi Esmael – PSD





JUSTIFICATIVA

A proposta está em consonância com o contido no art. 6º da Constituição Federal, que considera a moradia [regular em sentido amplo] como um direito social, findando por concretizar a dignidade dos proprietários e possuidores de imóveis pendentes do reconhecimento de regularidade da Administração Pública, eis que, a qualquer tempo, os imóveis construídos em desconformidade com a legislação urbanística e/ou edilícia possam a elas se adequarem, consubstanciando, também ao fim, sentimento de segurança da edificação aos moradores e possibilitando maior valorização desses bens quando de suas negociações.

Por oportuno, registre-se que a matéria veiculada por este Projeto de Lei está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à iniciativa, considerando que o objeto da proposta legislativa não está enumerada entre aquelas cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa, nos termos do inciso I do mesmo artigo.

Ante o exposto, conto com o apoio dos demais vereadores para a aprovação da matéria.

